



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10

PROCESSO Nº: TC-011079.989.21-6

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tambaú

**RESPONSÁVEL
(ADMISSÕES):** RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal
CPF Nº 302.940.078-65

INTERESSADOS: MONISE CAROLINA DA SILVA E OUTROS

MATÉRIA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL

CONCURSO Nº: 02/2019

HOMOLOGADO EM: 02/01/2020

PRAZO DE VALIDADE ATÉ: 01/01/2022

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-10.5 – DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Nos termos do que determinam as Instruções vigentes à época, bem como a Ordem de Serviço SDG nº 01/2020, procedemos à verificação das admissões de pessoal ocorridas no exercício de 2020, constantes do DOC. 01 (Planilhas do SisCAA), pela Prefeitura Municipal de Tambaú, estando os quadros de pessoal de 2019 e 2020 juntados nos DOCs. 02 e 03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10

Os cargos a que se referem as admissões ocorridas no exercício são os seguintes:

Nº DO CONCURSO	CARGOS	Nº DE CLASSIFICAÇÃO DOS ADMITIDOS	DOC.
02/2019	Agente de Combate às Endemias	1 e 2	01
02/2019	Eletricista	1	01
02/2019	Escriturário	de 2 a 13	01
02/2019	Médico Clínico Geral 10 H	1	01

EXAME

Analisamos o edital do concurso em pauta (DOC. 09), no que diz respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo constatada a seguinte ocorrência:

- ✓ A maioria das admissões de candidatos para o cargo de Escriturário ocorreu a partir de 28/05/2020, porém foram para reposição de cargo vago, com exceção da admissão de Mateus Cordeiro, infringindo, a nosso ver, a Lei Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º, inciso IV¹. Esse também foi o entendimento desta E. Corte de Contas, em resposta às consultas do TC-016054.989.20-7, com trânsito em julgado em 24/02/2021.

¹ Lei Complementar nº 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios,(...)

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO EM FORMATO DE PDF. PARA VALIDAR O DOCUMENTO DIGITAL, ACESSAR O CÓDIGO DO DOCUMENTO: 3-8X21-F008-5ZHU-5ODC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10

Constatamos que os cargos foram criados através de leis (DOC. 06), que as admissões estavam condizentes com o quadro de pessoal, com os Relatórios de Baixas e Lei nº 3221/2020 (DOCs. 02, 04, 05 e 07) e que a ordem de classificação foi cumprida (DOC. 10), estando a desistência devidamente justificada (DOC. 13).

Declaração de Autorização do Concurso e Publicação do Edital (DOC. 08).

Edital de Classificação após Recursos e Homologação (DOCs. 10 e 11).

Editais de Convocação, Declaração e Termos de Ciência e de Notificação (DOCs. 12 e 14).

As duplicidades demonstradas no SisCAA foram justificadas e dado baixas no SisCAAWeb (DOC. 15).

A Origem certifica que não existem quaisquer ações judiciais e/ou administrativas neste exercício, referentes ao concurso (DOC. 16).

Declaração de Atualização Cadastral e Cadastro do Responsável pelo Órgão e pelas admissões encontram-se no DOC. 17.

CUMPRIMENTO DA L.R.F.

Com relação ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos os montantes gastos com pessoal:

3º QUADRIMESTRE DE 2019	37,78%
1º QUADRIMESTRE DE 2020	38,45%
2º QUADRIMESTRE DE 2020	37,98%
3º QUADRIMESTRE DE 2020	38,81%

Fonte: Dados obtidos da Instrução do Período da Prefeitura Municipal de Tambaú TC-003029.989.20, exercício de 2020 – Sistema AUDESP, e dos Relatórios de Gestão Fiscal – Poder Executivo de 2019 e 2020 (DOC. 18).

Da análise, verifica-se que o Poder Executivo de Tambaú encontra-se dentro do limite previsto no art. 20 da LRF, não tendo ultrapassado

accesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-8X21-F00B-5ZHU-50DC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10

o limite prudencial de 95%, previsto no art. 22 parágrafo único da LRF, no 3º quadrimestre de 2019 e em todos os quadrimestres de 2020.

AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	28.623.244,47	73.269.367,59	39,0658%	39,0658%
07	28.739.490,38	73.366.246,72	39,1726%	
08	28.824.889,96	75.883.171,63	37,9859%	
09	28.952.639,34	77.276.168,34	37,4665%	
10	28.906.263,34	77.334.795,59	37,3781%	
11	30.154.878,60	77.600.927,76	38,8589%	
12	29.355.972,41	75.645.524,23	38,8073%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,26%

Conforme apurado no quadro anterior, a despesa com pessoal no encerramento do mês 12/2020, calculada na forma do art.18, § 2º, da LRF, importou em 38,8073%, não sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em 6/2020.

Em relação ao período dos 180 dias finais de mandato, verificou-se acréscimo percentual em relação ao apurado no mês de 6/2020 (art. 21, parágrafo único, da LRF) - DOC. 19.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que os atos de admissão relacionados no DOC. 01 encontram-se em condições de serem apreciados e considerados legais para fins de registro, com exceção da admissão de Mateus Cordeiro, por ter ocorrido após a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e não ter sido por reposição de cargo vago.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10

Assim sendo, submetemos os presentes autos à apreciação superior, propondo s.m.j., a aplicação do disposto no inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

UR-10.5 - Araras, em 02 de julho de 2021.

Giovana Cristina Belloni

Auxiliar Técnica da Fiscalização

